



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas em Extensão Universitária nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Resolução Complementar nº 03/2024 do CEPE, que aprova as Normas Gerais da Extensão, bem como proposta encaminhada pelas Câmaras de Extensão e de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Formação em Extensão Universitária (FEU) nos percursos curriculares dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ampliando o critério de flexibilização curricular por meio da creditação da participação dos estudantes em atividades de extensão universitária, conforme as normas e diretrizes vigentes.

Art. 2º As seguintes modalidades de atividades de extensão poderão compor a FEU no âmbito da Pós-Graduação:

- I - Curso;
- II - Evento;
- III - Prestação de serviço;
- IV - Projeto de Extensão;
- V - Programa de Extensão.

Art. 3º Caberá ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação definir a carga horária e o formato de integralização da FEU.

Art. 4º Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas no art. 2º da presente Resolução deverá ocorrer como membro da equipe executora da atividade de extensão.

§ 1º É vedada a integralização de carga horária de FEU por meio da participação do estudante em cursos e eventos como ouvinte ou espectador.

§ 2º A juízo do Colegiado de Curso de Pós-Graduação, a participação em atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior poderá ser utilizada para integralização de créditos curriculares, por meio de aproveitamento de estudos, conforme normatização do CEPE sobre a matéria.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelas Câmaras de Extensão e de Pós-Graduação, no âmbito de suas competências.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.


Professor Alessandro Fernandes Moreira

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão